



# INFORMATIVO TÉCNICO

Nº 33/2013

## TRABALHISTA

### Aposentadoria Rural



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

Na hora de se aposentar, alguns produtores costumam enfrentar surpresas desagradáveis, isto porque ao contribuir para a Previdência Social quando vendem a produção, (2.3%), passam a se considerar em dias para fins de aposentadoria.

Em verdade, esta contribuição é apenas para o custeio da Previdência, não dando direito de aposentadoria ou qualquer outro benefício, ao produtor rural.

Para se aposentar é necessário, entre outras coisas, que o produtor/empregador se inscreva perante a Previdência Social e também que contribua mensalmente através de carnê próprio. Não basta assim, que exerça a atividade.

A confusão que se estabeleceu fato de que a legislação diferencia o **produtor rural/empregador** e o **produtor em regime de economia familiar**, ou seja, aquele que explora a atividade rural sem uso de empregados permanentes, planta para subsistência e não tem outra atividade remunerada.

O empregador Rural para fins de aposentadoria dividem-se de duas formas:

| Aposentadoria Empregadora Rural por idade.  | Produtor Rural que exerce agricultura em regime de economia familiar.   |
|---|---|
| Homem – Exigência de 65 anos.   | Homem – Exigência de 60 anos.   |
| Mulher – Exigência de 60 anos.  | Mulher – Exigência de 55 anos.  |
| Quantidade de contribuições: 180 contribuições.   | Quantidade de contribuições: comprovação corresponde à 15 anos de atividade.  |
| Contribuir mensalmente com 20% (vinte por cento) a ser calculado sobre uma escala de salário base que vai de um salário mínimo (R\$ 678,00), cuja contribuição mensal é de R\$ 135,60, ao teto máximo de contribuição, correspondente a R\$ 4.159,00, cuja contribuição mensal é de R\$ 831,80. | Tem direito a aposentar com <b>salário mínimo</b> , bastando para isso, que apenas comprove o exercício da atividade. |

As principais documentações de comprovação para o exercício da atividade Rural são comprovantes de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA; blocos de notas do produtor rural; notas fiscais de entrada de mercadorias, de que trata o § 7º do art. 30 da Lei nº 8.212/91, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor; contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural (registrados ou com firmas reconhecidas cartório); documentos fiscais relativos à entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante; comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção; cópia da declaração de Imposto de Renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; dentre outros.

Assim, para que não haja surpresas para o produtor quando requerer sua aposentadoria, é necessário identificarmos quem é produtor rural/empregador, que para aposentar é obrigado a contribuir mensalmente com a Previdência Social e quem é o produtor rural em regime de economia familiar, que poderá aposentar mediante a comprovação da atividade.

Destacamos que tanto o produtor rural/empregador inscrito na Previdência ou agricultor em regime de economia familiar, terão direito, aos seguintes benefícios: aposentadoria por idade, Auxílio Doença, Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte, Auxílio Reclusão, Salário Maternidade.

Priscila Couto

Analista de Assuntos Trabalhistas e Tributários.

[priscilacouto@famato.org.br](mailto:priscilacouto@famato.org.br)

(65) 3928-4561

FAMATO | Núcleo Técnico e Sindical

VERSÃO EM PDF



